

## DESPACHO Nº183/IPB/2020

Considerando que:

- a) nos termos do artigo 92.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente, quando a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços o imponham, os trabalhadores podem ser objeto de mobilidade;
- b) a mobilidade pode operar dentro do mesmo órgão ou serviço;
- c) de acordo com o artigo 93.º da LTFP, a mobilidade pode revestir a modalidade intercarreiras, ou seja, operar para o exercício de funções inerentes a carreira de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito da posse, por parte do trabalhador, da habilitação exigida;
- d) por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços deste Instituto, associada à necessária gestão racional dos recursos humanos existentes e de acordo com os objetivos definidos, existe a necessidade de ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico;
- e) o Mapa de Pessoal do Instituto para o ano de 2020 prevê 13 (treze) postos de trabalhos, não ocupados, na categoria de Assistente Técnico;
- f) a mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador;
- g) foi manifestada concordância por parte dos trabalhadores quanto à aceitação da mobilidade da carreira em que se encontram integrados para a carreira de Assistente Técnico.

Determino, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 236, a 5 de dezembro, as mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 01/12/2020:

Filomena Maria Pereira, que se encontra na carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico, posicionado na 2ª posição remuneratória, índice remuneratório 7, ao qual corresponde o montante pecuniário base de €791,91.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

O presente despacho será publicitado na página eletrónica do IPB e afixado nos Serviços Centrais.

Bragança, 24 de novembro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues